

Este documento é válido para todas as Empresas BS2.

Elaboração

ALINY G. M. ANUNCIÇÃO DE OLIVEIRA
Coordenadora de Compliance

Aprovação

RENATA BRAGA PENTAGNA GUIMARÃES
MARTINI
Diretora de Governança e Gestão

ÍNDICE

1. OBJETIVO	2
2. APLICAÇÃO	2
3. REFERÊNCIAS	2
4. GLOSSÁRIO	3
5. RESPONSABILIDADES.....	4
5.1. Diretoria de Governança e Gestão.....	4
5.2. Compliance	4
5.3. Colaboradores	4
5.4. Fornecedores e Parceiros	4
6. DIRETRIZES.....	4
6.1. Prevenção à corrupção e ao suborno.....	5
6.2. Relacionamento com órgãos reguladores, governamentais e fiscalizadores.....	5
6.3. Contratação por órgãos públicos	5
6.4. Contratação de agentes públicos ou ex-agentes públicos	6
6.5. Recebimento e oferecimento de brindes, presentes, cortesias, viagens e hospitalidade à agentes públicos.....	6
6.6. Doações e Patrocínios	7
6.7. Filiações e associações	7
6.8. Interações com agentes públicos.....	7
6.9. Denúncias de atos lesivos e consequências.....	8
HISTÓRICO DE REVISÃO.....	8

1. OBJETIVO

Disseminar e reforçar o compromisso das Empresas BS2 com a ética e a integridade, estabelecendo diretrizes e a postura esperada de todas as pessoas a que se aplicam este documento, no relacionamento com agentes públicos, em âmbito nacional e internacional.

2. APLICAÇÃO

A presente política abrange todas as Empresas BS2, sendo aplicável a todos os colaboradores, terceiros, parceiros, fornecedores e quaisquer relações ou negócios que envolvam as empresas do grupo.

3. REFERÊNCIAS

- Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- Decreto nº 8.420, de 18 de Março de 2015 – Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências;
- Lei nº 13.506/201 - Dispõe sobre o processo administrativo sancionador na esfera de atuação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários;
- Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 - Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nºs 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001;
- Lei nº 9.613 de 31 de março de 1998 – Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, e dá outras providências;
- Resolução nº 4.859/2020 do CMN - Dispõe sobre a remessa de informações relativas aos integrantes do grupo de controle e aos administradores das instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e sobre a disponibilização de canal para comunicação de indícios de ilicitude relacionados às atividades da Instituição;
- Código de Ética e Conduta da Alta Administração Federal;
- Código de Ética do BS2;
- PO. COMPLIANCE.002 - PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO E AO SUBORNO;
- PO.COMPLIANCE.003 - POLÍTICA DE RECEBIMENTO DE BRINDES, PRESENTES E CORTESIAS;
- NO.COMPLIANCE.004 - CANAL DA ÉTICA;
- NO.COMPLIANCE.006 - GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS;
- PO.MARKETING E INOVAÇÃO.002 - DOAÇÕES E PATROCÍNIOS.

4. GLOSSÁRIO

Agente Público: pessoa física que, mesmo que temporariamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função na Administração Pública; (ii) pessoa que integra um partido político, é funcionário deste ou de alguma forma responde em nome do partido; e (iii) qualquer candidato ao cargo público.

Canal da Ética: canal de comunicação para registro de relatos e denúncias.

Código de Ética: documento que expõe os valores, comportamentos, jeito de ser e filosofia das empresas BS2. Complementa esta Política, apresentando de forma clara as orientações éticas e a forma como os colaboradores das Empresas BS2 devem se portar diante dos diferentes públicos.

Colaboradores: empregados (inclusive diretores e conselheiros), estagiários, jovens aprendizes, empregados temporários e prestadores de serviços (terceiros).

Conflito de Interesses: Ocorre quando os interesses pessoais do colaborador conflitam e/ou se sobrepõem aos interesses das empresas BS2 e/ou quando as atividades particulares dos colaboradores forem incompatíveis com suas obrigações e responsabilidades relacionadas à sua atividade nas empresas BS2.

Corrupção: processos vulneráveis ao recebimento ou oferecimento de vantagem indevida à qualquer pessoa, seja ela do setor público ou privado.

Cortesias: ingressos ofertados para quaisquer modalidades de entretenimento (festas, teatros, jogo de futebol, show etc.).

Empresas BS2/Grupo BS2: Asset, Banco BS2, BLU, DTVM, BS2 Seguros e Tech – sendo também as empresas definidas como “grupo”.

FEBRABAN: Federação Brasileira de Bancos.

Ganhou!? Conte Aqui!: Canal eletrônico disponibilizado na intranet para declaração ao Compliance sobre o recebimento de presentes, cortesias, viagens e hospitalidades.

Hospitalidades: são consideradas hospitalidades a concessão de hospedagens, deslocamentos aéreos, terrestres, marítimos, alimentação, entretenimentos.

Instituto Ethos: organização da sociedade civil cuja missão é mobilizar, sensibilizar e ajudar as empresas a gerir seus negócios de forma socialmente responsável, tornando-as parceiras na construção de uma sociedade mais sustentável e justa.

Presentes: itens que possuam valor comercial e que não se enquadrem na definição de brindes. Sendo conveniente, pode-se verificar a avaliação do valor junto ao comércio.

Pessoas Politicamente Expostas: são os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores.

Suborno ou Propina: é o meio pelo qual se pratica a corrupção materializado no ato de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, agente público ou privado qualquer valor em dinheiro ou vantagens com objetivo de favorecimento ou omissão de informações.

Terceiros: é todo e qualquer prestador de serviços, fornecedor, consultor, parceiro de negócio, terceiro contratado ou subcontratado, locatário, cessionário de espaço comercial, seja pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, independente de contrato formal ou não, incluindo aquele que utiliza o nome das empresas BS2 para qualquer fim ou que presta serviços, fornece materiais, interage com a Administração Pública ou com outros em nome do BS2 para a consecução do negócio contratado.

Vantagem indevida: concessão de valor, objeto ou benefício oferecido a um agente público ou a pessoa a ele relacionada com fins de obtenção de algum favorecimento.

5. RESPONSABILIDADES

5.1. Diretoria de Governança e Gestão

- Aprovar a Política e tornar o ambiente das Empresas BS2 propício ao respectivo cumprimento;
- Garantir o cumprimento das diretrizes desta Política nas interações com a Administração Pública, no âmbito da Alta Administração.

5.2. Compliance

- Manter esta política atualizada;
- Analisar, quando identificado, os casos de descumprimento desta Política;
- Promover treinamentos e informações sobre o relacionamento com setor público;
- Esclarecer as dúvidas ligadas ao relacionamento com o setor público, quando solicitado;
- Disseminar a cultura da ética, conformidade e integridade nas Empresas BS2.

5.3. Colaboradores

- Conhecer e cumprir as diretrizes desta Política;
- Realizar os treinamentos e ler as informações disponibilizadas pelo Compliance;
- Consultar o time de Compliance das Empresas BS2 sempre que houver dúvidas quanto à forma e viabilidade de relacionamento com o setor público;
- Utilizar o Canal da Ética como instrumento de comunicação de atos ou comportamentos contrários a esta Política e ao Código de Ética.

5.4. Fornecedores e Parceiros

- Conhecer e cumprir as diretrizes desta Política;
- Utilizar o Canal da Ética como instrumento de comunicação de atos ou comportamentos contrários a esta Política e ao Código de Ética.

6. DIRETRIZES

Todos os colaboradores devem zelar pela ética, integridade e transparência no relacionamento com a autoridade pública, nacional e estrangeira.

Em caso de dúvidas no relacionamento com agentes públicos, o time de Compliance deverá ser consultado para prestar os devidos esclarecimentos. Verificada a necessidade, o Compliance poderá, ainda, fornecer treinamentos direcionados para o relacionamento com a Administração Pública, especialmente para aqueles que atuam diretamente com esse público.

6.1. Prevenção à corrupção e ao suborno

É **expressamente proibido** a qualquer colaborador oferecer, prometer, autorizar ou dar, diretamente ou por meio de terceiros, qualquer vantagem a agentes públicos, partidos políticos e seus membros ou a candidatos a cargos públicos, seja no Brasil ou no exterior.

É dever de todos os colaboradores, no relacionamento com agentes públicos, estar em conformidade com a Lei 12.846/13, conhecida como Lei Anticorrupção Brasileira, com o Decreto 8.420/15 e com todas as demais regulamentações que tratam do tema da corrupção no âmbito nacional e internacional.

Da mesma forma, todos os fornecedores, parceiros e terceiros que se relacionam com as Empresas BS2 se comprometem a conduzir seus negócios de acordo, mas não se limitando, aos termos da legislação em vigor, sendo vedada a prática de atos lesivos contra a Administração Pública.

Mais informações disponíveis na Política de PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO E AO SUBORNO.

6.2. Relacionamento com órgãos reguladores, governamentais e fiscalizadores

É dever de todos os colaboradores atuar com transparência, disponibilidade e exatidão na troca de informações e no atendimento às solicitações dos órgãos governamentais, reguladores e fiscalizadores.

Além disso, todos os colaboradores devem, ainda, atender aos regulamentos emanados por órgãos reguladores (nacionais e internacionais), sobretudo os advindos do Banco Central, juntamente com as regras internas e os controles vigentes na Instituição.

Quando ocorre solicitação de cooperação, advinda de autoridades públicas, em processos investigativos ou fiscalizações, as Empresas BS2 devem atuar de forma ética, de modo a contribuir efetivamente para a celeridade e transparência no desfecho de investigações e/ou processos administrativos. Quaisquer requisições de cooperação em procedimentos investigativos, judiciais ou administrativos, solicitadas por autoridades públicas ou órgãos fiscalizadores devem ser informadas ao time de Compliance, responsável por avaliar a solicitação e acompanhar todo o procedimento, em conjunto do colaborador e/ou acionista e terceiro, que venha a ser demandado diretamente pelo órgão solicitante.

6.3. Contratação por órgãos públicos

A contratação das Empresas BS2 por entidades da Administração Pública, deverá ser precedida de processo licitatório, o qual será conduzido com o máximo de publicidade e transparência.

Neste sentido, os colaboradores que atuarem diretamente neste processo devem observar as diretrizes estabelecidas na Lei 12.846/13 (Lei Anticorrupção), Lei 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e as disposições previstas no respectivo edital de licitação. Nos contratos celebrados com empresas estatais e sociedades de economia mista, deverão ser observadas ainda a Lei 13.303/16 (Lei das Estatais) e o regulamento interno de contratação de cada empresa.

Nos casos de contratação direta, o Jurídico deverá ser consultado previamente sobre a possibilidade de celebração do contrato. Caso a contratação prossiga, o Jurídico deverá acompanhar todo o processo fornecendo os subsídios necessários para sua instrução, nos termos da legislação aplicável e do respectivo edital.

6.4. Contratação de agentes públicos ou ex-agentes públicos

Nas empresas BS2 não é permitida a contratação de agentes públicos e ex-agentes públicos e seus familiares para desempenharem funções relacionadas às atividades exercidas durante a permanência no cargo público.

Exceções a esta regra deverão ser reportadas à área de Compliance para avaliação sobre possível conflito de interesse e somente serão efetivadas após aprovação do Conselho de Administração, observados os mesmos critérios de seleção e contratação adotados pelas empresas BS2 em geral, sem qualquer tipo de privilégio ou benefício.

6.5. Recebimento e oferecimento de brindes, presentes, cortesias, viagens e hospitalidade à agentes públicos

Em algumas situações, a oferta ou recebimento de presentes, brindes, cortesias, viagens e hospitalidades pode gerar expectativa ou reivindicações de favorecimento, percepções que tenha ocorrido suborno ou uma vantagem inapropriada, e podem caracterizar uma situação de conflito de interesses.

Nas situações em que exista a intenção ou expectativa de se obter vantagem indevida ou influenciar de maneira imprópria a ação de uma autoridade pública, o colaborador deve recusar receber ou dar presentes, independentemente de sua natureza ou valor.

O recebimento de presentes, cortesias, viagens e hospitalidades de agentes do Governo não devem ultrapassar o valor limite de R\$100,00 (cem reais) e deve ser declarado no formulário “Ganhou?! Conte Aqui!” disponível na Intranet.

Os colaboradores, ao serem convidados para participar de interações (reuniões, encontros, viagens e hospitalidade) com agentes públicos, deverão sempre pautar-se por uma conduta ética, íntegra e transparente, pautada nos princípios defendidos pela Administração Pública e pelo Código de Ética do BS2, bem como sendo observadas as disposições da Política de PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO E AO SUBORNO.

COMPLIANCE

Situações não contempladas neste item devem ser levadas ao conhecimento do Compliance para análise e aprovadas pela Diretoria.

Mais informações disponíveis nas Políticas de RECEBIMENTO DE BRINDES, PRESENTES, CORTESIAS, VIAGENS E HOSPITALIDADE e PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO E AO SUBORNO.

6.6. Doações e Patrocínios

Toda e qualquer concessão de patrocínio deve ser feita com transparência, sendo vedadas relações que tenham finalidade de garantir benefícios indevidos às empresas BS2 ou que destinem recursos a negócios ilícitos.

As doações para entidades públicas só serão efetuadas se estiverem em conformidade com as diretrizes do Código de Ética e da Política de Prevenção à Corrupção e ao Suborno.

As Empresas BS2 não realizam doações a partidos políticos, candidatos a cargos eletivos, comitês de campanhas, coligações ou a pessoas físicas ou jurídicas relacionadas, conforme estabelecido do Código de Ética.

As Empresas BS2 respeitam a participação de colaboradores em atividades políticas, desde que sejam sempre em caráter pessoal, fora do expediente de trabalho e em observância às diretrizes do Código de Ética.

Para realização de doações e patrocínios, deverão ser observadas as disposições da Política de DOAÇÕES E PATROCÍNIOS.

6.7. Filiações e associações

As Empresas BS2 poderão se afiliar/associar à entidades representativas do setor financeiro, como a FEBRABAN e à entidades sem fins de representação, como o Instituto Ethos, com o intuito de promover o debate em relação a temas de interesse das instituições financeiras, aperfeiçoar os produtos e serviços oferecidos pela Instituição, realizar ações que impactem positivamente a sociedade, bem como trocar experiências e conhecimentos.

6.8. Interações com agentes públicos

As interações com agentes públicos, bem como a participação em procedimentos licitatórios devem ser registrados e formalizados, com o objetivo de dirimir riscos decorrentes dessa atividade, de modo a assegurar a licitude e transparência dessas interações.

No caso de participação em reuniões e encontros com agentes públicos, recomenda-se que sejam registradas por meio de ata, e que os mesmos ocorram nas dependências das empresas BS2 ou nas

COMPLIANCE

dependências oficiais do respectivo órgão da Administração Pública. Nestes casos, sugere-se, ainda, caso seja possível, a participação de mais de um colaborador do BS2.

6.9. Denúncias de atos lesivos e consequências

É dever de todo colaborador denunciar qualquer prática de fraude, suborno, corrupção, conflito de interesses ou qualquer outra prática ilícita das quais tenha conhecimento, no Canal da Ética do Bs2.

As diretrizes relativas a atos lesivos relacionados com as interações com a Administração Pública, bem como as consequências destes atos, estão previstas na Norma de Gestão de Consequências.

O Canal da Ética está disponível pelo site <https://www.contatoseguro.com.br/canaldaeticabs2> ou pelo aplicativo da Contato Seguro, em qualquer lugar do mundo e pelo telefone 0800 517 0011 para todo o Brasil.

HISTÓRICO DE REVISÃO

MÊS/ANO	ELABORADOR	APROVADOR	ALTERAÇÕES
Junho/2022	ALINY G. M. ANUNCIÇÃO DE OLIVEIRA	RENATA BRAGA PENTAGNA GUIMARÃES MARTINI	Novo documento elaborado pela área.